



RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte
Controladoria Geral do Estado

ATO NORMATIVO Nº 002/97-CONTROL

Complementa o ATO NORMATIVO Nº 001/97-CONTROL e dá outras providências.

O CONTROLADOR GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 150, de 09 de janeiro de 1997 e tendo em vista a necessidade de solucionar algumas dificuldades oriundas da edição do Ato Normativo nº 001/97-CONTROL, de 08.8.97,

RESOLVE:

1. Ficam excluídas das exigências de apresentação de, no mínimo, orçamentos de 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do subitem 1.1. do Ato Normativo nº 001/97-CONTROL, publicado no DOE de 08.8.97, as despesas efetuadas com suprimentos de fundos; as decorrentes de preços tabelados, as aquisições de livros e medicamentos, desde que acompanhadas da tabela ou catálogo de preços das fontes produtoras e outras despesas em que haja impossibilidade de atendimento daquela exigência, neste caso com a devida justificção.
2. Reitera o preciso cumprimento dos critérios regedores do Controle Especial dos Adiantamentos (suprimentos de fundos), a que se referem os artigos 54 a 72 e 106, da Lei nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971 (Código de Fiscalização Financeira e Orçamentária do Estado e dos Municípios) e da Resolução nº 006/94, de 28 de junho de 1994, do Tribunal de Contas do Estado.
3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Controlador Geral, em Natal, 13 de agosto de 1997

Carlos Roberto de Miranda Gomes
Controlador Geral

(Publicado no Diário Oficial do Estado de 15.8.97)